



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 56/2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, vem a público emitir a presente nota de esclarecimento referente ao Projeto de Lei n. 56/2023 aprovado na data de 11/09/2023, pela Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

Considerando a aprovação do Projeto de Lei n. 56/2023 pela Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste; e

Considerando a repercussão midiática relacionada ao Projeto de Lei em questão, onde foi externado apontamentos levianos e equivocados a respeito da matéria em questão, a Prefeitura Municipal vem levar ao conhecimento da população as informações referentes ao objeto do Projeto de Lei n. 56/2023.

O Projeto de Lei n. 56/2023 teve como objeto a inclusão de dispositivos na Lei Municipal n. 1549/2023 que autorizou o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério, conforme redação abaixo:

“PROJETO DE LEI Nº 56/2023

SÚMULA: “Acrescenta dispositivos na lei municipal n. 1549/2023, que autorizou o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, no percentual de 14,95%, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica acrescido o §1º e §2º ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1549/2023 (Autoriza o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, no percentual de 14,95%), que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º (...)

§1º. A concessão do reajuste que trata o *cáput* somente será concedida aos profissionais do magistério, cujo vencimento salarial com progressão horizontal seja inferior ao piso instituído, devendo a correção ser concedida na proporção do percentual correspondente para o atingimento ao piso do magistério.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar a correção do percentual do piso, conforme parágrafo primeiro, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.”

Conforme se vê da redação legal, não tratou o presente projeto ao desfazimento do piso como mal noticiado em redes sociais.

O Projeto de Lei em comento teve como objetivo a correta aplicação do reajuste concedido ao atingimento do piso do magistério, tendo por base a NOTA TÉCNICA expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A NOTA TÉCNICA N. 01/2023/SGCE/TCE-RO EXPEDIDA PELO TCE/RO (**doc. Anexo**) dispõe que a “complementação do PISO será devida tão somente no montante necessário para que se atinja o valor do piso atualizado, ou seja, R\$ 4.420,55, ressaltando ainda que NÃO há incidência automática do reajuste anual de forma linear. Vejamos:

Destaca-se que a complementação será devida tão somente no montante necessário para que se atinja o valor do piso atualizado, ou seja, R\$ 4.420,55. Logo, não há incidência automática do reajuste anual para toda a carreira, de forma linear, tampouco reflexo imediato sobre possíveis vantagens concedidas aos profissionais, salvo se tais incidências estiverem previstas na legislação local.

No caso em tela, o salário base do profissional do Magistério é constituído pelo vencimento básico com o acréscimo de progressão horizontal prevista na Lei de Plano de Carreira de Educação, de modo que, inúmeros profissionais do magistério possuem em seu vencimento básico valor superior ao PISO fixado neste exercício de 2023, além e outras gratificações/adicionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Neste cenário a NOTA TÉCNICA DO TCE esclarece que a complementação de reajuste será devida tão somente ao montante necessário para que atinja o piso, ressaltando que **NÃO HÁ INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DO REAJUSTE ANUAL PARA TODA A CARREIRA DE FORMA LINEAR.**

Inobstante a NOTA TÉCNICA justificar a medida proposta necessária ao equilíbrio das contas públicas, fato é que em razão da aplicação do PISO DA EDUCAÇÃO DE 14,95% DE FORMA AUTOMÁTICA E LINEAR como ocorreu após a publicação da lei Municipal n. 1549/2023, o Município de Novo Horizonte do Oeste atualmente se encontra em **GRAVE SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A NOTA TÉCNICA DO TCE/RO demonstrou que com a implementação do PISO com o reajuste concedido de forma linear a toda categoria, o índice de folha de pagamento do Município foi de **59,45% para 67,10%** sobre a receita corrente líquida, sendo que o limite prudencial é de 51,30% e o limite máximo de 54%.

Verifica-se que o índice de folha atual do Município se encontra **EXTRAPOLADO** evidenciando **EXCESSO DE GASTOS COM PESSOAL**, incorrendo em **GRAVE** desequilíbrio das contas públicas e insuficiência de caixa para manutenção de outras despesas de caráter essencial.

Além da imposição da Lei Federal ao aumento do piso **SEM CONTRAPARTIDA CORRESPONDENTE**, o **MUNICÍPIO AINDA TEVE QUEDA BRUTA DE ARRECADAÇÃO** em uma das receitas mais importantes do Município, o **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM**.

Em um levantamento realizado pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)** houve o registro de queda de 23,56%. E este percentual de queda já foi registrado desde o mês de **Julho/2023** aos cofres do Município.

Soma-se ainda a este cenário de crise, que a **RECEITA VINCULADA DO FUNDEB** transferida pela **UNIÃO NÃO** faz frente as despesas de folha de pagamento dos profissionais do magistério deste Município, sendo insuficiente seus recursos mês a mês, tendo a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Prefeitura que realocar do orçamento próprio recursos financeiros para o pagamento do FUNDEB.

O quadro comparativo de RECEITA E DESPESA DO FUNDEB extraído da Contabilidade do Município demonstra a atual situação financeira. Vejamos

COMPARATIVO RECEITAS / DESPESAS FUNDEB 2023

MÊS	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA
1	338.443,69	516.868,27	- 178.424,58
2	532.878,18	362.943,11	169.935,07
3	408.923,35	514.323,09	- 105.399,74
4	435.619,45	685.885,94	- 250.266,49
5	532.750,00	606.702,27	- 73.952,27
6	454.531,02	613.907,80	- 159.376,78
7	429.936,82	629.589,00	- 199.652,18

Observa-se que o valor da “diferença” é a importância que a Prefeitura precisa realocar do orçamento próprio para complementar a DESPESA DO FUNDEB uma vez que RECEITA DO FUNDEB é insuficiente para cobrir o gasto total com a folha de pagamento dos profissionais do magistério.

Observa-se ainda da tabela, que no mês encerrado de Julho de 2023 a Receita do FUNDEB foi do valor de R\$ 429.936,82 reais, enquanto sua despesa total com os profissionais do magistério foi de R\$ 629.589,00 cabendo uma diferença de aporte para o orçamento próprio em R\$ 199.652,18 reais.

Além do **LIMITE EXTRAPOLADO DE 67,10%** em patamar desproporcional e excessivo, o efeito financeiro causado pelo aumento do PISO está impactando gravemente o caixa do Município, de modo estar sendo insuficiente para fazer frente demais despesas públicas do ente público de caráter essencial, incorrendo em inadimplências com credores, inclusive previdência própria e geral.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Destaca-se que na NOTA TÉCNICA do TCE é ainda ressaltado que deve a gestão adotar as **medidas legislativas** a corrigir eventuais distorções verificadas, caso se verifique o incremento excessivo das despesas correspondentes.

Nestes termos, se fez necessário a medida proposta visando a correta aplicação do PISO nos termos do parecer da NOTA TÉCNICA emitida pelo TCE, considerando ainda que os valores de repasses do FUNDEB não são suficientes para cobrir os gastos com pessoal aos profissionais do FUNDEB.

Ciente da CRISE vivenciada por este Município, e por inúmeros outros Municípios a nível nacional, conforme amplamente noticiado onde houve a manifestação de mais de mil municípios alertando para calamidade financeira, foi expedido o **DECRETO PARA CONTENSÃO DE DESPESAS E GASTOS COM PESSOAL**, adotando entre diversas medidas a **redução de 10% sobre a remuneração de todos os servidores com cargo em comissão, inclusive Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Decreto n. 143/2023 anexo)**.

Infelizmente o Município vem passando por grave CRISE FINANCEIRA em decorrência da QUEDA BRUTA DA ARRECADAÇÃO neste exercício aliado a inúmeras encargos impostos pela Legislação Federal sem a devida contrapartida, sendo necessário as propostas ventiladas.

Por outro lado, é necessária a compreensão da diferença entre piso salarial da categoria e reajuste salarial.

Nenhum professor efetivo do município da Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste receberá abaixo do piso salarial.

O seu salário base incrementado com a progressão horizontal deverá corresponder no mínimo ao PISO nacional instituído para este exercício de 2023 (R\$ R\$ 4.420,55). Somado ainda com as demais gratificações incluídas na folha de pagamento, a remuneração bruta atualmente de muitos professores do Município se encontra em patamar aproximado e até mesmo ultrapassando duas vezes o valor do PISO instituído para 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Contudo, o reajuste do piso salarial determinado pela lei federal NÃO impõe ao município a obrigação de aumentar em 14,95% o salário básico de forma linear sobre cada referência progressiva do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, conforme denotado pela NOTA TÉCNICA DO TCE/RO.

Para além do merecimento inquestionável da classe, a Administração Pública também deve obediência aos ditames legais e principalmente ao limite de gasto com pessoal, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de manter o EQUILÍBRIO FISCAL entre receita e despesa, o que, no entanto,, não vem ocorrendo.

Vale frisar que a Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste vem mantendo o seu compromisso com a qualidade da educação básica e com os servidores, sempre procurando atender o piso salarial da categoria, ao qual vem sendo atendido desde a atual gestão em 2017, assim como o pagamento em dia de todos os professores.

Importante salientar que apesar da situação provocada principalmente pela queda de receitas do Município agravada pela crise econômica que atinge todo o país, a administração tem se empenhado para cumprir com a responsabilidade de manter a pontualidade do pagamento salarial dos professores, bem como as demais categorias.

No entanto, somente é possível manter a regularidade de pagamento para educação e demais Secretarias do Município havendo condições financeiras para tal, o que no presente caso, não vem ocorrendo.

Por fim, lamentamos profundamente o comportamento inadequado, antiético e desrespeitoso pela representante do Sindicato (SINSEZMAT) aos membros do Legislativo em sessão plenária realizada no dia 11/09/2023, assim como os posicionamentos ofensivos perpetradas aos I. Vereadores que votaram favorável ao Projeto de Lei encaminhado.

O projeto visou adequar a correta aplicação do PISO para manter a regularidade de folha de pagamento de todos os servidores do Município. Lembrando que diferente do querem fazer crer, os



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Vereadores exerceram suas atividades visando a aplicação correta da Lei e proteção da saúde financeira do Município, e ainda que contrarie alguns servidores, isso de forma alguma autoriza comportamento ofensivo e mal educado em nossa Casa Legislativa.

Afinal, atos desprovidos de educação e ofensivos contra os I. Vereadores deste Município como ocorreu na sessão plenária da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste não contribuem para o processo legislativo democrático.

Sendo o que tinha para informar, contamos com a compreensão de todos.

Novo Horizonte do Oeste, 13 de setembro de 2023.